



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 8, DE 2024

Requer informações ao Senhor André de Paula, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Nesses termos, questiona-se:

1. Em relação aos acordos comerciais entre Brasil e Vietnã, qual foi o momento da instauração da liberalização do mercado de tilápia proveniente do Vietnã?
2. Existe, presentemente, uma Análise de Risco de Importação (ARI) para avaliação exauriente dos perigos sanitários inerentes à espécie de tilápia oriunda do Vietnã? Se positivo, qual a data de sua execução?
3. Não obstante a contrariedade à legislação nacional e às diretrizes internacionais consignadas no Código Sanitário de Animais

Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), é fidedigno afirmar que a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) concebeu, do ponto de vista sanitário, que o mercado da tilápia proveniente do Vietnã já se encontrava aberto devido à similitude em seu processo produtivo, em despeito das restrições legais?

4. Está o Brasil devidamente preparado para responder a eventualidade da introdução e propagação do vírus denominado "TiLV" (Tilapia Lake Virus)?

JUSTIFICAÇÃO

Como membro da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária no Senado Federal, convidei o Ministro da Pesca e Aquicultura, Senhor André de Paula, para que comparecesse à referida Comissão a fim de prestar informações sobre os termos do acordo bilateral realizado entre Brasil e Vietnã, especialmente no que tange à importação de tilápia de águas vietnamitas, assunto que trouxe preocupação ao setor pesqueiro nacional.

A audiência pública ocorreu no dia 6 de dezembro de 2023, momento em que o Excelentíssimo Ministro forneceu elucidativos sobre o processo de importação de tilápia e compartilhou detalhes adicionais acerca do atual panorama do setor.

Na reunião, o representante da pasta refutou com veemência as assertivas acerca da hipotética importação de tilápia proveniente do Vietnã pelo governo, assegurando, categoricamente, que subsistia apenas um pacto de cooperação técnica desprovido de impacto prejudicial aos nossos produtores.

Diante dos questionamentos, a resposta foi: “Reiteramos o papel do MPA na defesa intransigente dos produtores nacionais”, ainda na ocasião, para tranquilizar o setor pesqueiro, o ministro apresentou ofício do Ministério das Relações Exteriores (MRE) afirmando “que não há negociações em andamento de acordo comercial com o Vietnã, e que o MRE não tem conhecimento de negociações

sanitárias voltadas para a abertura de mercado de tilápias com aquele país ou com outros”.

Ressalto que do ponto de vista do país importador, a abertura de mercado para produtos de origem animal envolve uma cuidadosa avaliação das oportunidades comerciais, bem como uma análise rigorosa das regulamentações sanitárias e fitossanitárias (SPS) associadas aos produtos importados. É imperativo que o país importador estabeleça requisitos claros de conformidade, garantindo que os produtos atendam aos padrões de segurança alimentar estabelecidos. Isso inclui, inicialmente, a elaboração da Análise de Risco de Importação (ARI), para posterior exigência de certificações de saúde animal e a realização de inspeções rotineiras para assegurar a qualidade e segurança dos produtos.

Negociações bilaterais entre os governos desempenham um papel vital na definição de acordos comerciais específicos para os produtos de origem animal, estabelecendo um quadro regulatório que atenda aos interesses do país importador. A preparação de documentação aduaneira precisa e completa é essencial para facilitar o processo de importação, garantindo transparência e eficiência nas operações comerciais. A cooperação contínua entre as autoridades governamentais, o setor privado e as organizações industriais é crucial para manter padrões elevados e abordar desafios emergentes. Em última análise, o país importador deve proporcionar transparência nas relações e buscar um ambiente comercial que assegure a entrada de produtos de origem animal seguros, saudáveis e em conformidade com suas normas regulatórias.

A notícia da chegada, em dezembro de 2023, de uma carga de 25 toneladas de filé de tilápia proveniente do Vietnã nos surpreendeu, conforme relatado pela COMEX. Este fato é motivo de preocupação, uma vez que nenhuma das etapas anteriormente descritas parece ter sido realizada ou, pelo menos, comunicada à sociedade. As apreensões em relação aos potenciais riscos sanitários suscitam inquietação diante da percepção de que o governo pode ter negligenciado salvaguardas essenciais.

Isto porque, o Código Sanitário dos Animais Aquáticos da OIE, conhecido como "Código Aquático", estabelece diretrizes para aprimorar a saúde e o bem-estar dos animais aquáticos globalmente. Isso inclui normas específicas para garantir a segurança no comércio internacional de animais aquáticos, como anfíbios, crustáceos, peixes e moluscos, bem como de seus produtos. As medidas sanitárias delineadas no Código Aquático são destinadas a serem adotadas pelas autoridades veterinárias dos países envolvidos no comércio, tanto importadores quanto exportadores. O objetivo é prevenir a propagação de agentes patogênicos entre animais aquáticos, facilitando a detecção precoce, notificação e controle, ao mesmo tempo em que se evitam barreiras sanitárias desnecessárias que possam prejudicar o comércio internacional. E essas medidas não foram levadas em consideração.

É relevante enfatizar que a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) desempenha um papel crucial como uma organização intergovernamental de referência global em assuntos relacionados à saúde animal. Sua função primordial consiste em estabelecer padrões internacionais para a segurança sanitária animal, promovendo práticas seguras e facilitando o comércio internacional de animais e seus derivados.

O Código Aquático, em seu Capítulo 2.1., a publicação trata especificamente das Análises de Riscos de Importação. Destaco 3 pontos relevantes:

- O documento prezar por um processo transparente para todos os atores envolvidos;
- Apesar da argumentação errônea amplamente utilizada, os produtos de animais aquáticos também proporcionam riscos, e não somente animais vivos;
- Das etapas descritas abaixo, a primeira trata da identificação dos perigos e deixa claro que a ARI deve ser por espécie e não processo produtivo, conforme:

“Os riscos identificados seriam aqueles apropriados à espécie que está sendo importada, ou da qual a mercadoria é derivada, e que podem estar presentes no país”

exportador. É então necessário identificar se cada perigo já está presente no país importador, e se é uma doença listada ou está sujeito a controle ou erradicação nesse país para garantir que as medidas de importação não são mais restritivas ao comércio do que as aplicadas dentro do país.”

Portanto, se existiu extensão da ARI do pangasius para a tilápia, por simplesmente compreender que o processo produtivo é similar, mesmo se tratando de espécies diferentes, o governo errou.

Na legislação brasileira, a Análise de Risco de Importação (ARI) encontra sua descrição nos artigos 80 a 83 do Decreto nº 5.741, de 2006, e na Instrução Normativa (IN) nº 2, de 2018, emanada pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República, que versa sobre a análise de risco de importação de organismos aquáticos e seus derivados. Em ambos os contextos normativos, não há disposição expressa que permita a ampliação da ARI para abranger diferentes espécies de animais aquáticos provenientes de uma mesma nação.

Outro risco iminente que merece atenção é a enfermidade viral conhecida como TiLV (Vírus da Tilapia Lake). Reconhecida amplamente por sua capacidade de ocasionar elevadas taxas de mortalidade, a doença impacta especialmente a população de alevinos e tilápias juvenis, com índices de letalidade variando de 10% a 90%. Diversos países, tais como Equador, Israel, Colômbia e Egito, já reportaram incidências dessa patologia. Contudo, suspeita-se que em diversas nações as mortalidades associadas à TiLV possam estar ocorrendo sem uma identificação precisa, visto que a detecção eficiente só é possível por meio de análises de sequenciamento genético. Importante ressaltar que o Brasil, devido à adoção de protocolos rigorosos de biossegurança, não registra a presença da doença, sendo considerado isento de riscos. Por outro lado, o Vietnã apresenta um potencial risco de ocorrência da TiLV, uma vez que importa animais de regiões onde a presença do vírus já foi confirmada.

Diante das consideráveis apreensões e das declarações proferidas pelo atual Ministro da Pesca e Aquicultura, durante a Audiência Pública supracitada,

referentes ao tema em análise, torna-se completamente justificável a relevância do requerimento de informação dirigido ao referido Ministro.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**